

LEI MUNICIPAL Nº 1.345/97, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos produtos de origem animal e dá outras providências.

SERGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município realizará prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, manipulados, recebidos, acondicionados e em trânsito para ou de estabelecimentos industriais ou entrepostos de origem animal, que façam apenas comércio municipal.

Parágrafo único - O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de origem animal referidos no "caput" deste artigo.

Art. 2º - O Município adota, para as infrações apuradas em inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e em sua fiscalização, o elenco das sanções previstas pelo art. 2º da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 3º - Nos casos de emergência, em que ocorra riscos à saúde ou ao abastecimento público, o Município poderá contratar especialistas, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender os serviços de inspeção prévia e de fiscalização, por tempo não superior a seis meses.

Parágrafo único - A remuneração dos contratados será em nível compatível com o mercado de trabalho e dentro das disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Ao regulamentar a presente Lei, o Poder Executivo disporá sobre as condições higiênico-sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 30/DEZEMBRO/1997

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário da Administração.

→ ¶ ¶^d L
■ L
8 &
8 ¶
õ LL |
J ,

ó | ¸ | - €C €4 €• - à" À- ° à= - à à ¤ +
ð à ° \$¸

| 1 , • ð €• à" €4^L 0u[¸] • Ð¸
¤9 ¤½ □ (¤; ¤ ¤= ¸ 5 ¤¸ ¤»
L L L L L L L

1 L a 02

L L

↑ - " Ó H " Õ J L
J | U 1 L 5 L | L f- p J L > ...- L ,
"• L > " L é \$• L A L : ì L : L
L Ê L Ê L D L | F L a
L L c L e L g
L L x L - L ~
L L š